



Processo n. 120.821/10

CONTRATO n. 2010/281.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RICALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIALIS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE GUILHOTINA TRILATERAL AUTOMÁTICA, NOVA E DE PRIMEIRO USO, COM SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO SEMIAUTOMÁTICO OU AUTOMÁTICO, ATRAVÉS DE ESTEIRA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a RICALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIALIS LTDA., situada na Rua Dona Ana Nery, nº 697, Cambuci, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 60.812.161/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor ALBERTO OSCAR DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 268/10 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de guilhotina trilateral automática, nova e de primeiro uso, com sistema de alimentação semiautomático ou automático, através de esteira, incluindo serviços de instalação, configuração, testes operacionais, treinamento e suporte técnico



pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexo n. 1 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido instrumento editalício e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 268/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/12/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas de demais disposições gerais escritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO, DA CONFIGURAÇÃO E DA ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO

O prazo de entrega, instalação, configuração e testes operacionais do objeto deste Contrato e, ainda, para realização de treinamento será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA agendará, por meio do telefone (61) 3216-2700, junto ao órgão fiscalizador, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a data da entrega, instalação, configuração e teste operacional do equipamento.

Parágrafo segundo – O equipamento deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, na Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília, Distrito Federal, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar Projeto de Instalação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, que indique as condições necessárias para instalação do equipamento no local e endereço indicado.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá fornecer durante o prazo de instalação do equipamento:

- a) catálogo de peças de reposição, no qual seja mostrada a sequência de montagem, por intermédio de vistas explodidas das partes mecânicas do equipamento;
- b) manual de operação, em português;
- c) todos os esquemas elétricos e eletrônicos do equipamento;
- d) rotinas de manutenção preventiva adequadas ao equipamento, inclusive a relação, quando necessário, dos pontos de lubrificação, tipos de lubrificantes especificados detalhadamente e periodicidade de lubrificação.

Parágrafo sexto – Caso o equipamento seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da sua entrega, e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – O termo de aceitação definitivo será emitido após a conclusão da instalação, dos testes operacionais e do treinamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA fica obrigada a oferecer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, treinamento para operação do equipamento entregue, a ser ministrado para até duas turmas de 5 (cinco) servidores cada, indicados pelo órgão fiscalizador, nas dependências da CONTRATANTE e em horário e dia de expediente normal, com carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula para cada turma.

Parágrafo primeiro – O treinamento deverá ser ministrado no local de instalação dos equipamentos e deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos: princípio de funcionamento, programação e regulagem dos modos de operação; interpretação das mensagens de erro e ações corretivas; procedimentos em caso de emergência; operação do equipamento; e procedimentos para ligar e desligar o equipamento.

Parágrafo segundo – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos, exceto papel, para utilização em teste de funcionamento e treinamento.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá agendar o treinamento com o órgão fiscalizador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS SUPORTE TÉCNICO

O objeto deste Contrato será garantido na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do Aceite Definitivo.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico serão prestados durante o período de garantia mencionado no caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá reparar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação por escrito feita pelo órgão fiscalizador, o equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia.

Parágrafo terceiro – Reserva-se a CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATANTE, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

- a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado e atestado pelo órgão fiscalizador;
- b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez e mediante emissão de laudo técnico pelo órgão fiscalizador, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares ou superior, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.



Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA deixe de prestar a garantia financeira prevista na Cláusula Nona deste Contrato, serão aplicadas as sanções previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 do EDITAL, podendo, ainda, este Contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação, configuração e teste operacional do equipamento e na realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do equipamento, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado, configurado e ativado os componentes da solução, além da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Pela recusa a qualquer tempo na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 576.760,00 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue, instalado, configurado, testado e com treinamento à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da



regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, no caso do parágrafo segundo desta Cláusula, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 28.838,00 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93, e com o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da sua vigência.

Parágrafo segundo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido constante do caput desta Cláusula, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE004047, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
4.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/10 a 30/12/11, ou seja, a partir da data de assinatura até o término do prazo de garantia constante da Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar (DEAPA), situada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília-DF, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alberto Oscar de Freitas
Diretor Comercial
CPF n. 032.313.348-70

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ